CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**Projeto de Lei Nº 318/2026**

*"Dispõe sobre princípios de segurança financeira digital da pessoa idosa no Município de Itapevi."*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios educativos destinados à segurança financeira digital da pessoa idosa.

Art. 2º São princípios:

I – proteção de senhas;
II – conferência do destinatário de transferências;
III – prevenção a falsas centrais bancárias;
IV – cautela com boletos e links;
V – proteção dos dados pessoais.

Art. 3º As informações deverão possuir caráter educativo e não poderão ser utilizadas para publicidade de produto financeiro específico.

Art. 4º Esta Lei não cria serviço bancário, consultoria ou benefício financeiro.

Art. 5º Não são criados programa administrativo, cargo ou despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 318/2026 - Processo 440/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27124/2026 - 09/11/2026 21:36 - PROCESSO 440/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: M9A3-U6W6-XT87-M2ZB

Projeto de Lei Nº 318/2026 - Processo 440/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27124/2026 - 09/11/2026 21:36 - PROCESSO 440/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: M9A3-U6W6-XT87-M2ZB

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios de segurança financeira digital da pessoa idosa no Município de Itapevi, promovendo a conscientização e a disseminação de informações preventivas sobre golpes, fraudes e práticas abusivas envolvendo operações financeiras realizadas por meios digitais.

A transformação digital dos serviços bancários e financeiros trouxe importantes facilidades para a população, permitindo a realização de pagamentos, transferências, consultas e diversas operações por meio de celulares, computadores e aplicativos.

Entretanto, a ampliação dessas ferramentas também trouxe novos desafios, especialmente para pessoas que não possuem familiaridade com os recursos tecnológicos ou desconhecem os mecanismos utilizados por criminosos para aplicar golpes financeiros.

A população idosa merece atenção especial nesse contexto, considerando que frequentemente é alvo de fraudes que exploram a confiança, a desinformação e a utilização de técnicas de manipulação psicológica.

Entre as práticas fraudulentas mais recorrentes estão os golpes da falsa central bancária, mensagens que simulam comunicações de instituições financeiras, falsas ofertas de empréstimos, solicitações indevidas de códigos de autenticação e contatos de pessoas que se passam por familiares ou conhecidos para solicitar transferências de dinheiro.

Também merecem atenção os golpes que envolvem instalação de aplicativos fraudulentos, compartilhamento de tela, acesso remoto a dispositivos eletrônicos e obtenção indevida de senhas e informações bancárias.

Em muitos casos, a vítima somente percebe que foi enganada depois que os recursos financeiros já foram transferidos ou utilizados indevidamente.

Nesse cenário, a informação preventiva representa uma importante ferramenta de proteção patrimonial, permitindo que a pessoa idosa reconheça situações suspeitas e saiba quais cuidados adotar antes de realizar operações financeiras.

A proposta busca incentivar a divulgação de orientações simples e acessíveis sobre a utilização segura de aplicativos bancários, proteção de senhas, identificação de mensagens fraudulentas e utilização dos canais oficiais das instituições financeiras.

Outro aspecto fundamental é estimular a autonomia digital da pessoa idosa, evitando que o medo de golpes resulte em exclusão tecnológica ou dificuldade de acesso aos serviços bancários.

A inclusão digital deve ocorrer de maneira segura, respeitando a capacidade de decisão e a independência da pessoa idosa, ao mesmo tempo em que oferece informações para que ela possa utilizar os recursos tecnológicos com maior tranquilidade.

A iniciativa também valoriza a participação de familiares, cuidadores e entidades comunitárias na disseminação de informações preventivas, contribuindo para a formação de uma rede de conscientização e proteção.

A segurança financeira digital está diretamente relacionada à dignidade, à autonomia e à proteção patrimonial da pessoa idosa, uma vez que os recursos financeiros frequentemente representam o resultado de anos de trabalho e são essenciais para sua subsistência e qualidade de vida.

No âmbito jurídico, a proposta encontra fundamento no artigo 230 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Também encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 10.741/2003, denominada Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece normas de proteção e garantia dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A proposta também se relaciona à Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e à Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, que estabelecem importantes garantias relacionadas à proteção de dados e à segurança nas relações de consumo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para que a população idosa de Itapevi tenha acesso a informações que permitam utilizar os serviços financeiros digitais com maior segurança, autonomia e confiança, prevenindo prejuízos e fortalecendo a proteção de seus direitos.

Pelo relevante interesse público, social e preventivo da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 318/2026 - Processo 440/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27124/2026 - 09/11/2026 21:36 - PROCESSO 440/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: M9A3-U6W6-XT87-M2ZB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

# Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M9A3U6W6XT87M2ZB, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M9A3-U6W6-XT87-M2ZB**



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 21:36:20

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 318/2026 - Processo 440/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27124/2026 - 09/11/2026 21:36 - PROCESSO 440/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: M9A3-U6W6-XT87-M2ZB